



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI N° , DE 2022.
(Do Sr. Francisco Jr.)

Isenta o cidadão de pagamento para a emissão de documentos de natureza pessoal e pagamento de taxas e emolumentos em cartórios, quando acometido por motivo de catástrofe natural.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta Lei isenta o cidadão de pagamento para a emissão de documentos de natureza pessoal e pagamento de taxas e emolumentos em cartórios, quando acometido por catástrofe natural.

Art. 2º Esta Lei passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º Fica isento de pagamento para emissão de documentos de natureza pessoal e taxas e emolumentos em cartórios todo cidadão que tenha sido acometido por uma catástrofe natural.

Parágrafo único. A prefeitura deverá certificar os locais acometidos por catástrofe natural e disponibilizar cópia aos cidadãos interessados.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

Senhoras e Senhores Parlamentares, é **fato público e notório** que as catástrofes naturais, sobretudo as decorrentes de fortes chuvas, veem assolando a sociedade brasileira, como, por exemplo, a que ocorreu recentemente na cidade de Petrópolis/RJ, que acarretou a morte de mais de 200 (duzentas) pessoas¹.

Ademais, além da insuperável perda de um familiar, referidas catástrofes acarretam prejuízos aos cidadãos atingidos de forma imensurável, praticamente um recomeço do zero, atraindo, assim, um olhar para

¹ <https://agenciabrasil.ebc.com.br/geral/noticia/2022-03/sobe-para-233-numero-de-mortos-pelas-chuvas-de-fevereiro-em-petropolis>





CÂMARA DOS DEPUTADOS

fundamento da República Federativa do Brasil: **a dignidade da pessoa humana (art. 1º da Constituição Federal de 1988).**

Com efeito, nessas situações de grave abalo social e psicológico, o Estado deve implementar, de forma urgente, mecanismos que amenizem o sofrimento dos cidadãos atingidos pela catástrofe.

Portanto, isentar de pagamento para a emissão de documentos pessoais e de taxas e emolumentos em cartórios, quando o cidadão tenha sido acometido por uma catástrofe natural, reforça aquele fundamento da República.

Assim, peço o apoio dos nobres pares a aprovação do presente projeto.

Sala das Sessões, de abril de 2022.

**Deputado FRANCISCO JR.
PSD/GO**



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Francisco Jr.
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD220394156900>



* C D 2 2 0 3 9 4 1 5 6 9 0 0 *